



PROCESSO Nº 1468/09

PROTOCOLO Nº 10.250.016-4

PARECER CEE/CES Nº 118/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Química.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1451/09-CES/GAB/SETI, de 26/11/09, fl. 36, com inclusa Informação nº 182/09-CES/SETI, de 26/11/09, fl. 57, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, que por meio do Ofício 768/09-GRE, de 03/11/09, fl. 03, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Química, ofertado por essa Universidade.

### **Dados Gerais do Curso**

**Curso:** graduação em Engenharia Química.

**Carga Horária:** 4.690 horas.

**Turno:** período integral.

**Vagas:** 90 vagas anuais.

**Prazo para Integralização:** mínimo 5 e máximo 9 anos.

### **2. Mérito**

Às fls. 22 a 24, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Engenharia Química, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1468/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Engenharia Química, encontra-se às fls. 25 a 29 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Engenharia Química, ofertado na UEM, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 04.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Engenharia Química, com carga horária de 4.690 horas, 90 vagas anuais, funcionamento em período integral, prazo de integralização de no mínimo 05 e no máximo 09 anos, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, do município de Maringá.

Alerta-se à IES que:

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

d) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR.

e) incorpore os dados da adequação da proposta pedagógica, departamentalização de disciplinas, matriz curricular e ementários ao Regimento, como anexos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1468/09

remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Oscar Alves  
Presidente da CES